

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE FORTALECER A INTERAÇÃO E SINERGIA DAS COOPERATIVAS SOLIDÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, DE GESTÃO, DE PROCESSOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, PRIMANDO PELOS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO.

A União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.997/0001-72, com sede administrativa na Rua Henrique Schwerin, 499, fundos, centro, em Erechim/RS, CEP 99.700-408 neste ato representada por seu presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 06 de fevereiro de 2024 até 31 de agosto de 2024, junto à sede da entidade, no horário de expediente, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria e consultoria a serem prestadas, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de assessoria e consultoria, com o objetivo de fortalecer a interação e sinergia das cooperativas solidárias do Rio Grande do Sul, através da construção de estratégias de produção agropecuária, de gestão, de processos industriais e comerciais, primando pelos princípios do cooperativismo.

1.1. Como sendo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	Horas	Prestação de serviços de 720 horas de assessoria e consultoria para fomentar a produção e comercialização de alimentos agroecológicos das cooperativas agricultura familiar, realizando no mínimo 90 atividades.
02	Horas	Prestação de serviços de 160 horas assessoria e consultoria para fomentar a participação de mulheres nas cooperativas, realizando no mínimo 20 atividades.
03	Horas	Prestação de serviços de 360 horas assessoria e consultoria para desenvolver estratégias de produção e comercialização de alimentos, realizando no mínimo 45 atividades.

1.2 Os serviços objeto deste certame integram a Meta 2, do projeto denominado “Desenvolvendo o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária no Rio Grande do Sul” do Termo de Fomento nº 941367/2023, o qual tem como objeto: fortalecer a interação e sinergia das cooperativas solidárias do Rio Grande do Sul, através da construção de estratégias de produção agropecuária, de gestão, de processos industriais e comerciais, primando pelos princípios do cooperativismo.

1.3. Os interessados poderão se credenciar para um, dois ou todos os itens constantes no objeto.

2. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os credenciamentos poderão ser realizados a partir 06 de fevereiro de 2024 até 31 de agosto de 2024.

2.2. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de validade do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.3. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

3.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo II.

3.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

- Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- Cópia do cartão CNPJ.

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal, INSS, ou outra na forma da lei.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- Indicação do(s) profissional(is), com a especialidade ao qual ela está sendo credenciada e o vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados.

- O (s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) ter formação acadêmica de nível superior completo.

Para a etapa 2.1 do **ITEM 01**:

Ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, com a agricultura familiar em especial, desenvolvimento sustentável, redes de cooperação, mobilização e moderação de reuniões, metodologias participativas. Participação em seminários e fóruns de debate sobre conjuntura econômica, social e cooperativista. Conhecimento e experiência com metodologias participativas ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento. Envolvimento com as cooperativas e conhecimento da realidade sociopolítica do país. Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso crítico e capacidade propositiva. Conhecimentos sobre agroecologia. Conhecimento das experiências agroecológicas do Estado, da legislação, de políticas públicas e de cooperativas que atuam com agroecologia. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária. Conhecimento da localização geográfica do Estado e das cooperativas. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos.

Para a etapa 2.2 do **ITEM 2:**

Ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, desenvolvimento sustentável, mobilização e moderação de reuniões. Ter conhecimento em estratégias de expansão do cooperativismo. Ter conhecimento para formular estratégias de ações cooperativistas, experiência com metodologia participativa ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento. Envolvimento com cooperativas. Conhecimento e ações voltadas para a mobilização, sensibilização e participação da juventude e mulheres em cooperativas, Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso crítico e capacidade propositiva. Conhecimentos sobre organização cooperativista e quadro social. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária, juventude e mulheres. Conhecimento da localização geográfica do Estado e das cooperativas. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos. Capacidade em realizar eventos, reuniões, encontros. Perfil acadêmico Nível

Para a etapa 2.3 do **ITEM 3:**

Ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, com a agricultura familiar em especial, desenvolvimento sustentável, redes de cooperação, mobilização e moderação de reuniões, metodologias participativas. Participação em seminários e fóruns de debate sobre conjuntura econômica, social e cooperativista. Conhecimento e experiência com metodologias participativas ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento. Envolvimento com as cooperativas e conhecimento da realidade sociopolítica do país. Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso crítico e capacidade propositiva. Conhecimentos sobre agroecologia. Conhecimento das experiências agroecológicas do Estado, da legislação. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária. Conhecimento da localização geográfica do Estado e das cooperativas. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos.

3.1.5. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo órgão Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do

IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.

- No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

3.1.6. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.1.6.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.6.2 Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.1.6.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

3.1.6.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.1.6.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.1.6.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.1.7. Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.1.7.1. A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.8. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

4. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou cópia autenticada por servidor público ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

4.2.1. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

4.2.2. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

4.3. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2, ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.

4.3.1. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

4.3.2. O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá assinar a documentação.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo requerente pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

5.1.1. Entregue a documentação solicitada a Comissão de Licitações, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre a Unicafes/RS e a pessoa, jurídica, credenciada.

5.1.2. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo haver renovação por período superior mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade das cooperativas assessoradas no projeto.

7.2. Os serviços objeto deste edital somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Unicafes/RS.

7.2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento nº 941367/2023, mediante necessidade e solicitação.

7.2.2. Os serviços se destinam às cooperativas da agricultura familiar associadas à UNICAFES/RS, e que tenham interesse na execução do objeto.

7.2.3. A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ficará a cargo da cooperativa a ser assessorada.

7.2.4. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade, mediante solicitação. A Unicafes/RS dará ciência às cooperativas associadas dos credenciados em cada item.

7.2.5. A Unicafes/RS, em cada solicitação, indicará ao credenciado respectivo, a data, o local e a cooperativa associada onde os serviços serão prestados.

7.2.6. O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste edital e bem como nas demais disposições do projeto, que também integra este edital.

7.2.7. Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos deste edital e anexos.

7.2.8. É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, das cooperativas, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2.9. A Unicafes/RS, além do pagamento dos serviços, proporcional a sua execução, pagará à credenciada diárias, destinadas ao custeio de despesas com transporte, alimentação e estadia do (s) profissional (is) designados para a execução do objeto deste certame

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 A empresa contratada obriga-se a:

8.2 Prestar os serviços de assessoria e consultoria as cooperativas, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.3 Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.4 A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.5 Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.6 Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

8.7 Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Unicafes/RS, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

9.1.1. O valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora de serviços de assessoria e consultoria, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada.

9.1.2. O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

9.1.3. Os serviços serão pagos à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Unicafes/RS, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da documentação da relação de reuniões realizadas.

9.1.4. Além do valor de que trata o subitem 9.1.1, a Unicafes/RS pagará à contratada diárias (ajuda de custo), num valor de R\$ 300,00 para uma diária e R\$ 150,00 para meia diária, até um limite de R\$ 15.000,00 para o item I, de R\$ 6.000,00 para o item II e de R\$ 8.400,00 para o item III. As diárias se destinam ao custeio das despesas, parte delas, com transporte, alimentação e estadia dos profissionais designados, sendo que a diária se completa com a pernoite, de modo que nas atividades que não houver pernoite haverá o pagamento de meia diária. O pagamento das diárias, nos valores indicados, terão como limitador o valor total de diárias para cada etapa, de modo que uma vez esgotado o valor total da rubrica de diárias, caberá a contratada prestar os serviços custeando integralmente as despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos seus profissionais designados, se constituindo as diárias, nos limites de valores indicados, como mero auxílio, de modo que mesmo com a concessão das diárias, caso as despesas com deslocamento, estadia e alimentação sejam superiores caberá a contratada arcar com as mesmas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer tipo de ressarcimento.

9.1.4. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

9.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à entidade.

9.1.6. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Unicafes/RS poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Unicafes/RS;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Unicafes/RS;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Unicafes/RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Unicafes/RS.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Unicafes/RS a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Unicafes/RS especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo

7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Unicafes/RS ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, alimentação, estadia dentre outras, observado o disposto neste edital, para a realização das reuniões, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Unicafes/RS.

12.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento à Comissão de Licitações da entidade.

12.3. A simples participação neste certame implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.4. O credenciamento não obriga a Unicafes/RS a sua execução parcial ou total, vez que a escolha do prestador dos serviços dentre os credenciados caberá as cooperativas associadas, destinatárias dos serviços.

12.5. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.
- Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento.
- Termo de Referência.
- Termo de Fomento nº 941367/2023

12.6. O presente certame se rege em sua integralidade pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as suas disposições, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

12.7. Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS, para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

12.8. Mais informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Unicafes/RS, à Rua Henrique Schwerin, 499 Fundos Centro Erechim RS CEP 99700.408, ou pelo telefone (54) 3522-3912.



12.9. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na sede da Unicafes/RS.

Erechim/RS, 06 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Gervásio Plucinski', is written over a light blue oval-shaped background.

GERVÁSIO PLUCINSKI

Presidente da Unicafes/RS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE FORTALECER A INTERAÇÃO E SINERGIA DAS COOPERATIVAS SOLIDÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, DE GESTÃO, DE PROCESSOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, PRIMANDO PELOS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO.

ITEM 01:

2.1) Fomentar a produção e comercialização de alimentos agroecológicos das cooperativas agricultura familiar

a) Número de reuniões da etapa

90 reuniões durante a execução do projeto.

b) Conteúdo programático

O objetivo dessa etapa é fomentar a produção e comercialização de alimentos agroecológicos das cooperativas da agricultura familiar e economia solidária.

- Reuniões com associados produtores para ampliar o conhecimento sobre manejos e insumos biológicos para produção orgânica;
- Reuniões de fomento para ampliar a produção de alimentos, diversificar a produção e ampliar o rol de negócios dos agricultores associados as cooperativas;
- Reuniões para a organizar documentos para os grupos de produtores manter a certificação orgânica ou ainda encaminhar documentos para receberem a certificação;
- Reuniões para fortalecer a cooperação através da comercialização nas cooperativas;
- Reuniões para discutir comercialização em feiras municipais, redes de cooperação e rodadas de negócios;
- Reuniões com entes públicos e privados para debater e encaminhar questões relativas às políticas públicas, legislações pertinentes e processos cooperativistas para que seja ampliada implementação de projetos agroecológicos e fortalecidos os que já existem;
- Reuniões para elaborar estratégias, planos e produtos de marketing para as cooperativas;
- Reuniões para debater o comércio eletrônico, embalagens e rótulos de produtos da agricultura familiar.
- Reuniões com os jovens das Casas Familiares Rurais para debater e implementar processos produtivos de alimentos e a sucessão familiar.

c) Público beneficiado na etapa

Cooperados, colaboradores e cooperativas da agricultura familiar e economia solidária articuladas pela UNICAFES-RS.

d) Quantidade a ser contemplada em cada ação

A meta é 450 pessoas, ou seja, uma perspectiva média de 5 pessoas por reunião.

e) Critério de escolha do público

A produção agroecológica tem boa aceitação tanto no mercado institucional quanto convencional de alimentos, inclusive com rendimentos financeiros e de produtividade superiores aos produtos convencionais. Além disso, esta produção ainda está nas mãos da agricultura familiar, ou seja, é uma produção que grandes companhias de alimentos não dominam. Há também uma necessidade de avançar no comércio institucional do PAB e PNAE, na certificação participativa deste comércio para abrir novos mercados, fortalecer a redes de cooperação, inserir novas pessoas no cooperativismo, precisa-se qualificar os cooperados/cooperativas, técnicos e agricultores para desenvolver a capacidade de intervenção orientada pelos princípios cooperativistas.

f) Área de atuação/local de realização

Região das Missões e Noroeste, ou seja, macrorregião Santa Rosa.

Principais municípios: Santa Rosa, Porto Vera Cruz, Horizontina, Alecrim, Santo Cristo, Porto Xavier, Campina das Missões, Cerro Largo, São Paulo das Missões, Roque Gonzales, Giruá, São Luiz Gonzaga, Cândido Godói, Santo Ângelo, Ijuí, Três de Maio, Porto Lucena, Doutor Maurício Cardoso, Humaitá, Porto Alegre e Passo Fundo.

g) Escolha da área de atuação

A macrorregião possui várias cooperativas da agricultura familiar e famílias no meio rural, é uma região de agricultura familiar com bom potencial de produção.

h) Carga horária de cada atividade

A média de duração de cada reunião será de oito horas

j) Técnicos envolvidos na execução das atividades

Para executar essa etapa a entidade proponente contratará assessoria/consultoria específica por horas de trabalho.

l) Itens de despesas previstas

Despesas de remuneração de assessoria ou consultoria para realizar as 90 reuniões de 8hs cada, totalizando 720hs, x 125,00 a hora = 90.000,00.

50 diárias para a assessoria ou consultoria e equipe técnica para reuniões e acompanhamento. Diárias compreende alimentação, hospedagem e deslocamento. 50 x 300,00 = 15.000,00

Ou seja, terá despesas de remuneração da assessoria/consultoria contratada e diárias para a assessoria da etapa e equipe de trabalho da UNICAFES-RS quando ela acompanhar as atividades.

Não há necessidade de custear as despesas das pessoas, sejam de cooperativas ou de outras organizações, pois cada participante da atividade pagará a sua própria despesa.

n) Produto ou resultado da etapa para avaliação

Relatório final sistematizando as ações e os avanços do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária.

Contrato de prestação de serviços.

Lista de presença de cada reunião com foto e relatório.

ITEM 2:

2.2) Fomentar a participação de mulheres nas cooperativas.

a) Número de encontros da etapa

20 encontros durante a execução do projeto

b) Conteúdo programático

Em cada encontro será abordado um tema, conforme abaixo.

Encontro 1. Roda de conversa – Eu mulher

Acolhida, apresentação do plano de trabalho e sensibilização.

Discussões com a questão da mulher na sociedade, autoconhecimento, sua cidadania e sua identidade.

Encontro 2. Mulher agricultora e cooperativada

Realizar debate da participação efetiva das mulheres nas cooperativas e nos espaços de tomadas de decisões.

Atividades, palestras, roda de conversas e trabalho em grupo.

Encontro 3. Roda de conversa: discussão sobre aspectos da saúde mental.

Cuidando da saúde psíquica e emocional- enfatizar o tema da violência.

Abordar os Sofrimentos psíquicos mais comuns, como identificar os sintomas e quando buscar ajuda.

Encontro 4. Participação e controle social

Roda de conversa: discussão e dinâmicas sobre a participação da mulher em espaços coletivos e controle social em suas cooperativas

Discutir mecanismos da maior participação das mulheres nos espaços das cooperativas e associações.

Encontro 5. Produção de horticultura orgânica.

Palestra e oficina de produção de alimentos e trocas de sementes e mudas

Incentivar a produção de alimentos saudáveis, com bases tecnológicas na agroecologia.

Encontro 6. Insumos biológicos

Palestra e apresentação de experiência bem-sucedida com o uso da experiência.

Incentivar o uso de tecnologias biológicas na produção de alimentos

Encontro 7. Produção de alimentos saudáveis – “Saúde na mesa” Visita técnica.

Roda de conversa com orientação sobre o desenvolvimento das atividades rurais com base na ergonomia do trabalho e qualidade de vida e visita em uma propriedade.

Proporcionar trocas de experiências sobre produção de alimento saudável, inovação a partir de liderança feminina.

Encontro 8. Fruticulturas orgânicas.

Palestra com Técnicas de manejo.

Incentivar a produção de frutíferas orgânica.

Encontro 9. Plantas Panc (plantas alimentícias não convencionais), ervas medicinais.

Palestra e oficina com elaboração de alimentos com plantas Panc.

Incentivar a produção e uso de ervas medicinais e Plantas Panc.

Encontro 10. Encerramento

Encontro de integração entre as participantes.

Proporcionar um momento reflexivo, celebrativo as agricultoras e apresentação do resultado dos trabalhos realizados.

c) Público beneficiado na etapa

Cooperadas e Cooperativas da agricultura familiar e economia solidária articuladas pela UNICAFES-RS.

Serão formadas duas turmas, sendo que cada turma fará dez encontros.

d) Quantidade a ser contemplada em cada ação

Pretende-se contemplar diretamente duas turmas, uma perspectiva de média de 20 pessoas por turma, totalizando 40 pessoas.

Região das Missões e Noroeste, ou seja, macrorregião Santa Rosa.

Principais municípios: Santa Rosa, Porto Vera Cruz, Horizontina, Alecrim, Santo Cristo, Porto Xavier, Campina das Missões, Cerro Largo, São Paulo das Missões, Roque Gonzales, Giruá, São Luiz Gonzaga, Cândido Godói, Ijuí, Três de Maio, Porto Lucena, Sarandi, Constantina, Ibirubá, Humaitá, Porto Alegre e Passo Fundo.

e) Critério de escolha do público

As mulheres ainda estão em menor número associadas às cooperativas e nos cargos diretivos. Queremos estimular a participação delas, pois esta participação dialoga diretamente com a: Valorização da mulher e sua autoestima, saúde física e emocional, qualidade de vida, bem-estar, beleza, feminilidade e muito mais. Os encontros são realizados nas cooperativas e tem os pilares de: valorização da mulher na família; valorização da mulher associada; valorização do cooperativismo; melhoria da qualidade de vida; maior integração da mulher na sociedade; formação de futuras investidoras; formação de lideranças.

g) Escolha da área de atuação

A macrorregião possui várias cooperativas da agricultura familiar e famílias no meio rural, é uma região de agricultura familiar.

h) Carga horária de cada atividade

A média de duração de cada reunião será 8 horas.

i) Forma de monitoramento e controle

Reuniões bimestrais entre equipe de trabalho da UNICAFES-RS, da assessoria/consultoria e diretoria executiva da UNICAFES-RS para monitorar as ações executadas e encaminhar as ações futuras. Serão analisados os relatórios, fotos e listas de presença dos encontros executados.

j) Técnicos envolvidos na execução das atividades

Para executar essa etapa a entidade proponente contratará assessoria/consultoria específica por horas de trabalho, conforme termo de referência em anexo na Plataforma TransfereGov.

l) Itens de despesas previstas

Despesas de remuneração de assessoria ou consultoria. 20 reuniões de 8hs cada, totalizando 160hs. 20 dias x 8 horas = 160 horas = 160h x 125,00h = 20.000,00.

20 diárias para a assessoria ou consultoria e equipe técnica para reuniões e acompanhamento. As diárias compreendem alimentação, hospedagem e deslocamento. 20 x 300,00 = 6.000,00

Ou seja, terá despesas de remuneração da assessoria/consultoria contratada e diárias para a assessoria da etapa e equipe de trabalho da UNICAFES-RS quando ela acompanhar as atividades para realizar o monitoramento.

Não há necessidade de custear as despesas das pessoas, sejam de cooperativas ou de outras organizações, pois cada participante da atividade pagará a sua própria despesa.

o) Produto ou resultado da etapa para avaliação

Relatório final sistematizando as ações e os avanços do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária.

Contrato de prestação de serviços.

Lista de presença de cada reunião com foto e relatório.

ITEM 3:

2.3) Desenvolver estratégias de produção e comercialização de alimentos

a) Número de reuniões da etapa

45 reuniões durante e execução do projeto

b) Conteúdo programático

- Reuniões para fomentar a elaboração de projetos de PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) para cooperativas, além de ampliar a comercialização em mercados convencionais e feiras.

- Reuniões com os órgãos compradores para articular a produção com a comercialização, bem como estudar e trabalhar normas técnicas de editais, chamadas públicas e procedimentos inerentes às compras públicas e privadas.

- Acompanhar a divulgação das chamadas públicas ou editais, orientar as cooperativas na elaboração dos projetos e elaborar também projetos para as cooperativas para que estas ampliem sua participação neste mercado consumidor.

- Reuniões para planejar estratégias de atuação das cooperativas na macrorregião Planalto e Norte do Estado.

- Reuniões para articular instituições parceiras do cooperativismo e ampliar o capital social das cooperativas.

Importante salientar que a Unicafes-RS trabalha com as cooperativas da agricultura familiar e os associados dessas cooperativas são agricultores que, além de outras culturas, produzem alimentos para os mercados institucionais do PNAE e PAA. Considerando que o agricultor de forma isolada não consegue fazer a produção e a comercialização, a cooperativa se torna um braço do agricultor, isto é, a cooperativa se torna uma ferramenta para que a produção de alimento chegue a diferentes localidades do estado e do país. Sendo assim, há vínculo entre o desenvolvimento do pequeno produtor agropecuário (agricultor familiar) fomentado pelo MAPA, com a comercialização institucional do PNAE e PAA que são operados por outros órgãos e inclusive pelo MAPA, como é o caso do PAA, que pode ser operado pelo Plano Safra/CONAB ou outras formas. O PNAE além de dialogar com a renda do agricultor, dialoga com a nutrição alimentar dos educandos, tema importante para toda a sociedade

c) Público beneficiado na etapa

Cooperados e Cooperativas da agricultura familiar e economia solidária articuladas pela UNICAFES-RS.

d) Critério de escolha do público

A região Planalto e Norte tem um bom consumo de alimentos, tanto do mercado institucional como privado, e, tem potencial produtivo, ou seja, há agricultores ligados a cooperativas que buscam através da produção de alimentos a sua renda familiar. No entanto, o agricultor sozinho não consegue fazer essa articulação entre produzir e comercializar, por isso, a cooperativa se torna a ferramenta para desenvolver esse trabalho. No entanto, as cooperativas nem sempre tem recursos humanos e financeiros para realizar esse trabalho, por isso, a assessoria se torna indispensável.

e) Quantidade a ser contemplada em cada ação

Pretende-se contemplar diretamente 225 pessoas, uma perspectiva de média de 5 pessoas por reunião.

f) Carga horária de cada atividade

A média de duração de cada reunião será de oito horas.

g) Área de atuação/local de realização

As reuniões acontecerão em diferentes municípios do Rio Grande do Sul, em especial na região Planalto e Norte, mas também em diferentes cidades, uma vez que as cooperativas da Unicafes estão em diversos municípios e os órgãos e governo se situam pelo estado todo.

Principais municípios: Sarandi, Constantina, Palmeira das Missões, Barra Fundo, Novo Barreiro, Frederico Westphalen, Ibirubá, Não Me Toque, Rondinha, Ronda Alta, Carazinho, Ijuí, Santa Maria, Porto Alegre, Canoas, Viamão, São Leopoldo, Cruz Alta e Passo Fundo.

h) Escolha da área de atuação

A região tem boa concentração de órgãos Federais, Estaduais, Municipais (Forças Armadas, Universidades, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Hospitais Públicos, Sistema Prisional, Secretarias de Governo de todas as esferas), tendo, portanto, um bom mercado consumidor. Também tem uma boa concentração de agricultores familiares com capacidade de produção de alimentos.

i) Forma de monitoramento e controle

Reuniões bimestrais entre equipe de trabalho da UNICAFES-RS, da assessoria/consultoria e diretoria executiva da UNICAFES-RS para monitorar as ações executadas e encaminhar as ações futuras. Serão analisados os relatórios de reunião, fotos e listas de presença das reuniões executadas.

j) Técnicos envolvidos na execução das atividades

Para executar essa etapa a entidade proponente contratará assessoria/consultoria específica por horas de trabalho, conforme termo de referência em anexo na Plataforma TransfereGov.

l) Itens de despesas previstas

Despesas de remuneração de assessoria ou consultoria. 45 reuniões de 8hs cada, totalizando 360hs x 125 a hora = 45.000,00.

28 diárias para reuniões e acompanhamento que compreendem alimentação, hospedagem e deslocamento. 28 x 300,00 = 8.400,00

Ou seja, terá despesas de remuneração da assessoria/consultoria contratada e para a assessoria da etapa e equipe de trabalho da UNICAFES-RS quando ela acompanhar as atividades para realizar o monitoramento.

Não há necessidade de custear as despesas das pessoas, sejam de cooperativas ou de outras organizações, pois cada participante da atividade pagará a sua própria despesa.

m) Produto ou resultado da etapa para avaliação

Relatório final sistematizando as ações e os avanços do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária.

Contrato de prestação de serviços.

Lista de presença de cada reunião com foto e relatório.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 PARA A REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Requerimento de Credenciamento - Termo de Fomento nº 941367/2023.

Eu _____, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliado _____ na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de serviços de assessoria e consultorias a seguir relacionados.

Item: _____

Profissionais: _____

Número de Horas disponibilizadas mês: _____

Telefone: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

O número de horas de assessoria disponibilizadas mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchida, não havendo quantitativos mínimos ou máximos a serem atendidos, sendo que a quantidade de horas de assessoria e consultoria dependerá sempre da demanda das cooperativas associadas à Unicafes/RS e da escolha do profissional pela cooperativa.

Declaração:

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

Representante legal

Empresa

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE FORTALECER A INTERAÇÃO E SINERGIA DAS COOPERATIVAS SOLIDÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, DE GESTÃO, DE PROCESSOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, PRIMANDO PELOS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO.

CONTRATANTE: União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.997/0001-72, com sede administrativa na Rua Henrique Schwerin, 499 Fundos Erechim RS, CEP 99.700-408 neste ato por seu presidente

CONTRATADA: _____

Celebram a presente avença, com fundamento nos artigos 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria de fortalecer a interação e sinergia das cooperativas solidárias do Rio Grande do Sul, através da construção de estratégias de produção agropecuária, de gestão, de processos industriais e comerciais, primando pelos princípios do cooperativismo.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	Horas	Prestação de serviços de 720 horas de assessoria e consultoria para fomentar a produção e comercialização de alimentos agroecológicos das cooperativas agricultura familiar, realizando no mínimo 90 atividades.
02	Horas	Prestação de serviços de 160 horas assessoria e consultoria para fomentar a participação de mulheres nas cooperativas, realizando no mínimo 20 atividades.
03	Horas	Prestação de serviços de 360 horas assessoria e consultoria para desenvolver estratégias de produção e comercialização de alimentos, realizando no mínimo 45 atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento n.º 02/2024, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos do Termo de Fomento nº 941367/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a formalização de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Unicafes/RS, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente contrato e do Edital do qual decorre e se vincula, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora de serviços de assessoria e consultoria, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada, e bem como o valor relativo à diária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços, e bem como as diárias, serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Unicafes/RS, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de reuniões realizadas e da documentação comprobatória exigida no termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à Unicafes/RS.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade das cooperativas associadas à Unicafes/RS assessoradas no projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços objeto deste contrato somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Unicafes/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento nº 941367/2023 mediante necessidade e solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços se destinam às cooperativas da agricultura familiar, que tenham interesse na execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ficará a cargo da cooperativa a ser assessorada.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade, mediante solicitação. A Unicafes/RS dará ciência às cooperativas dos credenciados em cada item.

PARÁGRAFO SEXTO: A Unicafes/RS, em cada solicitação, indicará ao credenciado respectivo, a data, o local e a cooperativa associada onde os serviços serão prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste contrato e bem como nas demais disposições do projeto, edital do qual decorre e se vincula, que também integra este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos do edital e anexos.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, das cooperativas associadas, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Unicafes/RS pagará à contratada diárias (ajuda de custo), num valor de R\$ 300,00 para uma diária e R\$ 150,00 para meia diária, até um limite de R\$ 15.000,00 para o item I, de R\$ 6.000,00 para o item II e de R\$ 8.400,00 para o item III. As diárias se destinam ao custeio das despesas, parte delas, com transporte, alimentação e estadia dos profissionais designados, sendo que a diária se completa com a pernoite, de modo que nas atividades que não houver pernoite haverá o pagamento de meia diária. O pagamento das diárias, nos valores indicados, terão como limitador o valor total de diárias para cada etapa, de modo que uma vez esgotado o valor total da rubrica de diárias, caberá a contratada prestar os serviços custeando integralmente as despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos seus profissionais designados, se constituindo as diárias, nos limites de valores indicados, como mero auxílio, de modo que mesmo com a concessão das diárias, caso as despesas com deslocamento, estadia e alimentação sejam superiores caberá a contratada arcar com as mesmas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer tipo de ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa contratada obriga-se a:

- 1 - Prestar os serviços de assessoria e consultoria as cooperativas associadas à Unicafes/RS, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- 2 - Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- 3 - A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

4 - Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

5 - Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

6 - Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

7 - O credenciamento e assinatura do presente contrato não obriga a Unicafes/RS a sua execução parcial ou total, vez que a escolha do prestador dos serviços dentre os credenciados caberá as cooperativas associadas, destinatárias dos serviços.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Unicafes/RS poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Unicafes/RS;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Unicafes/RS;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Unicafes/RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Unicafes/RS.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Unicafes/RS a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Unicafes/RS especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Unicafes/RS ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação do edital e anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:





EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE FORTALECER A INTERAÇÃO E SINERGIA DAS COOPERATIVAS SOLIDÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, DE GESTÃO, DE PROCESSOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, PRIMANDO PELOS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO.

A União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS torna público aos interessados que está aberto, a contar de 06 de fevereiro de 2024 até 31 de agosto de 2024, em horário de expediente da entidade, localizada na Rua Henrique Schwerin, 499, fundos, centro, em Erechim/RS, CEP 99.700-408 edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de assessoria e consultoria, com vistas a desenvolver o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária no rio grande do sul, visando a atuação sustentável, a educação cooperativista e o fortalecimento comercial das cooperativas associadas. Termo de Fomento nº 941367/2023. Mais informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto a sede da entidade, no horário de expediente ou pelo telefone (54) 3522-3912.

Erechim/RS, 06 de fevereiro de 2024.

GERVÁSIO PLUCINSKI

Presidente da Unicafes/RS